

**Parecer Divergente**

## **RESOLUÇÃO Nº XXX/2020**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de XX/XX/2020, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial - Portaria nº 3244, de 08 de junho de 2020, constante no processo SEI nº 23078.xxxxxxx/2020-yy,

### **R E S O L V E**

aprovar as seguintes Diretrizes do Processo de Consulta à Comunidade com vistas à Nomeação do Reitor(a) e do Vice-Reitor(a) da UFRGS:

#### **CAPÍTULO I** **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

##### **Seção I** **Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética**

**Art.1º - O Processo de Consulta, previsto no Art. 12, inciso XVI do Estatuto da UFRGS, será informal e não se vincula juridicamente ao processo de formulação de lista tríplex com vistas à nomeação de Reitor e Vice-Reitor.**

**Parágrafo único - O Conselho Universitário designará, ouvindo as entidades representativas da Comunidade Universitária, em decisão específica, uma Comissão de Consulta que realizará o processo de Consulta à Comunidade em todas as suas fases, conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.**

Art. 2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos em Educação, três discentes, um representante do Conselho de Curadores - CONCUR e um representante da sociedade civil pertencente ao CONSUN, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

I - receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II - estabelecer os regramentos do processo de consulta e supervisionar a campanha;

III - publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;

IV - emitir instruções sobre a votação em geral;

V - providenciar o material necessário à consulta;

VI - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;

VII - publicar os resultados da consulta, observando o que dispõe o artigo 27 da presente Resolução;

VIII - julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 28 da presente Resolução;

IX - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 5º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único - A CC contará com o apoio técnico do Centro de Processamento de Dados da UFRGS - CPD, da Secretaria do CONSUN - SECCON e da Secretaria de Comunicação da Universidade - SECOM.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Ética, com três representantes do Conselho Universitário (sendo um docente, um técnico administrativo em educação e um discente), três representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE (sendo um docente, um técnico administrativo em educação e um discente) e um representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes, indicados pelos respectivos Conselhos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, em consonância com o Decreto nº 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III - propor à CC a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

V - encaminhar à CC relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;

VI - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

## Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

**I - os membros da categoria docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90, e aposentados;**

**II - os membros da categoria dos técnicos administrativos em educação da UFRGS, em efetivo exercício conforme a Lei 8.112/90, e aposentados;**

III - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, presenciais e a distância, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à categoria docente, e não pertencendo a esta, como técnicos administrativos em educação.

§2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à dos técnicos administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em 2 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 9º - São considerados não votantes: pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), e alunos dos cursos de especialização.

## Seção III Do Calendário

Art. 10 - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário, tendo em vista o prazo exíguo do processo e priorizando o período destinado à campanha:

15/06 - Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 13 de julho;

- 15/06 - Início do prazo de inscrição dos candidatos através de processo SEI encaminhado à Secretaria do CONSUN - SECCON;
- 16/06 - Divulgação eletrônica da relação dos votantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes;
- 17/06 - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, até às 23h59min;
- 18/06 - Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos, até às 10h; sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial, às 11h; início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados;
- 19/06 - Encerramento do prazo de impugnações até às 12h; julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados, até às 20h;
- 20/06 - Início do período de campanha e de realização de debates;
- 12/07 - Encerramento da campanha eleitoral, às 23h59min;
- 13/07 - Realização da Consulta das 7 às 22 horas; divulgação dos resultados da Consulta até às 23h59min;
- 14/07 - Abertura do prazo para encaminhamento de recursos;
- 15/07 - Fim do prazo para encaminhamento de recursos até às 12h;
- 16/07 - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado até às 12h;
- 17/07 - Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação.

Parágrafo único. O edital com o calendário da Consulta será publicado de forma eletrônica na página institucional da Universidade.

#### Seção IV Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 11 - As inscrições dos candidatos a Reitor(a) serão feitas individualmente através da abertura de processo SEI encaminhado à Secretaria do CONSUN - SECCON, na forma da lei, anexando o programa e o *curriculum vitae*, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação

do candidato a Vice-Reitor(a) correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor(a), na forma da lei.

§1º - No requerimento de inscrição deverá conter a indicação e os dados de identificação e contato de até dois coordenadores de campanha de cada candidato.

§2º - Só serão elegíveis os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) que declararem, expressamente e em formulário específico, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o Art. 194, parágrafo 3º, do Regimento Geral da Universidade.

§3º - Não serão habilitados à condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao SEI da UFRGS no prazo previsto no Art. 10 desta Resolução.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos na página institucional da Universidade.

Art. 13 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), inscritos nos termos do Art. 11 desta Resolução.

§1º - A ordem dos nomes, na cédula digital oficial, será sorteada em sessão pública remota, transmitida via *streaming*.

§ 2º- O votante indicará uma só opção na cédula digital.

## Seção V Dos Debates e da Campanha

Art. 14 - A CC promoverá pelo menos dois debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os debates acontecerão no Salão de Atos da Universidade, transmitidos via *streaming* e pela UFRGS TV, com a presença de 10 participantes indicados por cada uma das chapas inscritas.

Art. 15 - A CC manterá um *hotsite* na página principal da UFRGS como canal oficial da consulta.

Parágrafo único. Será garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação da Universidade.

## Seção VI Da Cédula Eletrônica

Art. 16 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), conforme disposto no Art. 13 desta Resolução.

Art. 17 - A CC elaborará o modelo da cédula digital, oficial.

## CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

### Seção I Do Início da Votação

Art. 18 - No início da votação, a CC emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Parágrafo único. A emissão da zerésima terá transmissão via *streaming* pela internet.

### Seção II Dos Procedimentos de Votação

Art. 19 - A votação se dará por processo de votação secreto e eletrônico, realizado pelo Sistema de Eleições Eletrônicas desenvolvido pelo CPD da UFRGS, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente, através do link que será divulgado para a comunidade ou através do Portal do Servidor.

§1º - A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria se dará através de seu número de cartão da UFRGS e senha.

§2º - É de responsabilidade de cada votante a conferência de acesso ao portal da universidade através do número de seu cartão e senha.

Art. 20 - O Sistema de Eleições Eletrônicas conterà a lista de candidatos e votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas um candidato.

Art. 21 - Cada candidato poderá indicar três fiscais para atuar junto à CC durante a eleição e apuração dos votos.

Art. 22 - A CC divulgará periodicamente no seu *hotsite*, na página principal da UFRGS, os percentuais parciais de votantes, por categoria.

### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 23 - A apuração eletrônica será realizada em reunião virtual da CC, que será transmitida via *streaming* pela internet.

Art. 24 - No cálculo do resultado haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no Art. 8º, incisos I a III, desta Resolução, segundo a fórmula

$$N_i = K_P \frac{P_i}{P} + K_T \frac{T_i}{T} + K_A \frac{A_i}{A}$$

$N_i$  = índice que indicará a classificação final do candidato “ $i$ ”;

**$K_P$  = peso da categoria docente ( $K_P$  tem valor igual a 1/3);**

**$K_T$  = peso da categoria dos técnicos administrativos em educação ( $K_T$  tem valor igual a 1/3);**

**$K_A$  = peso da categoria discente ( $K_A$  tem valor igual a 1/3);**

$P_i$  = número de votos válidos da categoria docente para o candidato “ $i$ ”;

$T_i$  = número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos em educação para o candidato “ $i$ ”;

$A_i$  = número de votos válidos da categoria discente para o candidato “ $i$ ”;

$P$  = número total de votos válidos da categoria docente;

$T$  = número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos em educação;

$A$  = número total de votos válidos da categoria discente.

Parágrafo único. O índice que indicará a classificação final de cada candidato,  $N_i$ , será calculado até a sexta decimal, sem arredondamento.

Art. 25 - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 27 - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no Art. 8º.

Art. 28 - Recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CC através de processo SEI, encaminhado à SECCON, após a divulgação da apuração dos resultados.

Parágrafo único. A CC dará solução nos termos do Art. 4º, inciso VIII.

CAPÍTULO IV  
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 29 - A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS - CPD é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Art. 31 - Os casos omissos serão tratados pela CC e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

Porto Alegre, 10 de junho de 2020.

Rui Paulo Dias Muniz  
Representante Técnico Administrativo em Educação no CONSUN